



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 355 Semana de 02 a 08 de Janeiro de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.795, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Suplementa verbas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional no valor de R\$ 391.000,00 (Trezentos e noventa e um mil reais), suplementar as seguintes verbas do orçamento aprovado daquela autarquia.

0508-3.1.90.11.00-030101-17.512.0507.2.181-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	90.000,00
0509-3.1.90.13.00-030101-17.512.0507.2.181-Obrigações Patronais	R\$	45.000,00
0513-3.3.90.36.00-030101-17.512.0507.2.181-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	6.000,00
0516-3.3.90.93.00-030101-17.512.0507.2.181-Indenizações Restituições	R\$	40.000,00
0517-4.4.90.51.00-030101-17.512.0507.1.048-Obras e Instalações	R\$	120.000,00
0518-4.4.90.51.00-030101-17.512.0507.1.050-Obras e Instalações	R\$	80.000,00
0519-4.4.90.52.00-030101-17.512.0507.1.050-Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00

Parágrafo único: O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 391.000,00 (Trezentos e noventa e um mil reais).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Suplementa verba do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), suplementar a seguinte verba do orçamento aprovado daquela autarquia.

0516-3.3.90.93.00-030101-17.512.0507.2.181-Indenizações e Restituições
R\$ 15.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) da seguinte verba:

0512-3.3.90.30.00-030101-17.512.0507.2.181-Material de Consumo
R\$ 15.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.804, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá denominação às Vias Públicas caracterizadas como "Jaú 040" e "Jaú 351".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As vias públicas do Sistema Viário do Município caracterizadas como "Jaú 040" e "Jaú 351" passam a ter a seguinte denominação:

"Jaú 040" - Avenida José Lourenço Nego Gasparotto



"Jaú 351" - Avenida Chakib Izar

Art. 2º - O ponto inicial das vias públicas mencionadas no artigo 1º são: Avenida José Lourenço Nego Gasparoto, Córrego São Joaquim e a Avenida Chakib Izar a Rodovia SP 225, junto a lateral direita no sentido capital - interior

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu.
em 23 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data

ANTONIO APARECIDO SERRA Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.805, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá denominação à Via Pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A via pública marginal ao Córrego São José e ao Rio Jaú, lado direito dos mesmos e que serve de acesso a E.T.E. e outros, passa a ter a seguinte denominação:

- Avenida Francisco José Caseiro.

Art. 2º - O ponto inicial da via pública mencionada no artigo 1º é a lateral esquerda da Avenida do Café no sentido centro - bairro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu.
em 23 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data

ANTONIO APARECIDO SERRA Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.806, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá denominação à Via Pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A via pública marginal as rodovias SP 225 e SP 255, inclusive ao trevo de ligação das mesmas, passa a ter a seguinte denominação:

- Avenida Ivo Moreto.

Art. 2º - O ponto inicial da via pública mencionada no artigo 1º é a lateral esquerda do prolongamento da Avenida Deputado João Lazaro de Almeida Prado no sentido centro - bairro, e o ponto final no Córrego Pouso Alegre (Mandaguahy).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu.
em 23 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data

ANTONIO APARECIDO SERRA Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.807, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá denominação às Vias Públicas do loteamento "Jardim Nova Jaú II".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As vias públicas do loteamento Jardim Nova Jaú II, passam a ter as seguintes denominações:

- Avenida 1 – Faixa 1 – Avenida Nelson Ferraz Navarro.
- Avenida 1 – Faixa 2 – Avenida Angelo Maria Sancinetti.
- Rua 1 – Joaquim Rezende de Toledo.
- Rua 2 – Domingos José Caseiro.

Art. 2º - O ponto inicial das vias públicas mencionadas no artigo 1º são os seguintes:

Vias Públicas	Pontos Iniciais
Rua Joaquim Rezende de Toledo.	Av. Luciano Pacheco de Almeida Prado Netto.
Rua Domingos José Caseiro.	Av. Nelson Ferraz Navarro.
Avenida Nelson Ferraz Navarro e	
Avenida Ângelo Maria Sancinetti.	Rua Dante Lazzari.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 23 de dezembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data

ANTONIO APARECIDO SERRA - Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá denominação às Vias Públicas do loteamento "Residencial Cidade Alta".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As vias públicas do loteamento Residencial Cidade Alta, passam a ter as seguintes denominações:

- Rua 1 - Waldomiro Sorani;
- Rua 2 - Anna Sanzovo Turatti;
- Rua 3 - Engenheiro Rogerio Tadashi Chiba;
- Rua 4 - Dorival de Lima;
- Rua 5 - Antonio Turatti;
- Rua 6 - Dr. João Alberto Vilar Mamede;
- Rua 7 - André Ovidio Garcia;
- Rua 8 - Mauro Rezende de Toledo;
- Rua 9 - Cibely Gomieri Tonato;
- Rua 10 - Daylton Vono;
- Rua 11 - Lelia Leonelli Sanzovo;
- Rua 12 - João Batista Nascimento;
- Rua 13 - Celso Carlos de Lima;
- Rua 14 - Sylvio Gutierrez;
- Avenida 1 - Antonio Manoel Caseiro;
- Avenida 2 - Professor Jose Reis.

Art. 2º - O ponto inicial das vias públicas mencionadas no artigo 1º são os seguintes:

Vias Públicas	Pontos Iniciais
Rua Waldomiro Sorani e	
Rua Anna Sanzovo Turatti	Avenida Lauro Fraschetti.
Rua Engenheiro Rogerio Tadashi Chiba,	
Rua Dorival de Lima, Rua Antonio Turatti e	
Rua Dr. João Alberto Vilar Mamede	Rua Daylton Vono.
Rua André Ovidio Garcia	Rua Celso Carlos de Lima.
Rua Mauro Rezende de Toledo e	
Rua Cibely Gomieri Tonato	Rua Anna Sanzovo Turatti.
Avenida Antonio Manoel Caseiro,	
Rua Daylton Vono e	
Rua Lelia Leonelli Sanzovo	Avenida Frei Galvão.
Rua João Batista Nascimento	Rua Engenheiro Rogério Tadashi Chiba.



Avenida Professor José Reis,

Rua Celso Carlos Lima e Rua Sylvio Gutierrez Avenida Dr. Wanderico de Arruda Moraes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.

em 23 de dezembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,

Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria

Geral na mesma data

ANTONIO APARECIDO SERRA Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.809, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá denominação à Via Pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A via pública designada como Rua 1 no Decreto nº 4.764, de 18 de julho de 2001, passa a ter a seguinte denominação:

- Alameda Dr. José Reynaldo Carneiro Lyra.

Art. 2º - O ponto inicial da via pública mencionada no artigo 1º é a Avenida Dr. Quinzinho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.

em 23 de dezembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,

Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria

Geral na mesma data

ANTONIO APARECIDO SERRA Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre alteração de nome de Loteamento.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A denominação do Loteamento "Residencial São Bento, dada através do Decreto nº 5.475, de 26 de outubro de 2006, que denominou as vias públicas do referido Loteamento, fica alterada para "Residencial Frei Galvão".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 23 de dezembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,

Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria

Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá denominação a Praça Rotatória.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A Praça Rotatória localizada na confluência das Avenidas Dr. Wanderico de Arruda Moraes e Lauro Fraschetti - Jardim Juliana, passa a denominar-se "Praça Rotatória ANA ALONSO MENDES".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 23 de dezembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,

Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria

Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.



Seção V Poder Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Proc. 015/2008.

Autor : Ver. José Carlos Borgo.

Dispõe sobre as isenções de tributos municipais para pessoas portadoras de necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, RITA DE CÁSSIA BERTONCELLO CHACON, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo Art. 24, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado Art. 24, § 7º, da LOMJ, c.c. o Art. 12, Inciso II, letra "d", do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - É equiparada à condição de pessoa inválida para fins de aplicação da isenção prevista na Lei Municipal n.º 2.287, de 19.12.1984, todo indivíduo portador de necessidades especiais.

§ 1º. Para fins do caput, portador de necessidades especiais deve ser considerado o indivíduo que apresenta todo e qualquer comprometimento relativo à sua integridade e traz prejuízos na sua locomoção, na coordenação de movimento, na fala, na compreensão de informações, na orientação espacial ou na percepção e contato com as outras pessoas, estando incluídas as deficiências física, mental e visual, capazes de comprometer as atividades cotidianas do indivíduo.

§ 2º. Considera-se deficiência física o comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema ósteo-articular, o sistema muscular e o sistema nervoso. As doenças ou lesões que afetam quaisquer desses sistemas, isoladamente ou em conjunto, podem produzir quadros de limitações físicas de grau e gravidade variáveis, segundo o(s) segmento(s) corporais afetados e o tipo de lesão ocorrida. Pode ocorrer em virtude de: Lesão cerebral (paralisia cerebral, hemiplegias); Lesão medular (tetraplegias, paraplegias); Miopatias (distrofias musculares); Patologias degenerativas do sistema nervoso central (esclerose múltipla, esclerose lateral

amiotrófica); Lesões nervosas periféricas; Amputações; Seqüelas de politraumatismos; Malformações congênitas; Distúrbios posturais da coluna; Seqüelas de patologias da coluna; Distúrbios dolorosos da coluna vertebral e das articulações dos membros; Artropatias; Reumatismos inflamatórios da coluna e das articulações; Lesões por esforços repetitivos (L.E.R.); ou Seqüelas de queimaduras.

§ 3º. Considera-se deficiência intelectual ou mental os problemas com origem no cérebro e que causam baixa produção de conhecimento, dificuldade de aprendizagem e um baixo nível intelectual. Para fins desta lei, serão considerados deficientes mentais os indivíduos que apresentarem QI até 52.

§ 4º. É considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

Art. 2º - Para atestar as necessidades especiais, exigir-se-á relatório circunstanciado, nos termos do Decreto 5.566, de 11 de junho de 2007, sendo que tais deficiências deverão ser obrigatoriamente atestadas por uma equipe multidisciplinar, formada por no mínimo: 1 (um) Médico, 1 (um) Fisioterapeuta, 1 (um) Fonoaudiólogo, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Terapeuta Ocupacional e 1 (um) Assistente Social.

Art. 3º - Para fins da isenção prevista nesta Lei, o beneficiário deverá possuir um único imóvel, e possuir renda máxima de 03 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jahu,

29 de dezembro de 2008.

RITA DE CÁSSIA BERTONCELLO CHACON,

Presidente.

Registrado na Secretaria da Câmara

Municipal de Jahu, na data supra.

ANA CÉLIA LEONELLI DIZ

Diretora da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)



